

PORTARIAS VIGENTES

JEC



Estado de Santa Catarina
Poder Judiciário
Comarca de Lages
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PORTARIA Nº 02-A/2017

Dispõe sobre a nomeação de juiz leigo e conciliador no âmbito do Juizado Especial Cível da Comarca de Lages.

O Juiz **SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO**, titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Lages, no exercício de suas atribuições legais e com base no art. 3º do CNCGJ,

Considerando a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

Considerando o Provimento nº 7 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 07 de maio de 2010, que define medidas de aprimoramento relacionadas ao Sistema dos Juizados Especiais;

Considerando a otimização e a eficiência necessárias para o célere processamento dos feitos da Lei nº 9.099/95, Juizado Cível e Criminal;

Considerando os termos da Lei nº 9.099/95, em especial o seu art. 7º;

Considerando a Resolução nº 125 do CNJ que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 174, de 12 de abril de 2013 que dispõe sobre a atividade de juiz leigo no Sistema dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de ampliação do acesso ao Poder Judiciário, por meio de um sistema informal, simples, célere, gratuito e capaz de absorver a demanda que lhe é atribuída;

Considerando a importância da valorização de formas efetivas de resolução de conflito, por meio da conciliação pré-processual e processual;

Considerando o Termo de Cooperação firmado com Associação para o Desenvolvimento da Família – Banco da Família e o Juizado Especial Cível da Comarca de Lages-SC; e,

Considerando o Convênio n. 159/2009 firmado entre Poder Judiciário – Tribunal de Justiça, a Associação dos Magistrados Catarinenses – AMC e a Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina para realização da "atividade jurídica" de mediador, conciliador e juiz leigo nas unidades judiciárias do Estado de Santa Catarina.



Estado de Santa Catarina
Poder Judiciário
Comarca de Lages
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RESOLVE:

Art. 1º Compete ao Juiz Leigo atuar nos procedimentos do Juizado Especial Cível, mediante regulamentação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, incumbindo-lhe presidir audiência de conciliação, instrução e julgamento.

§ 1º Poderá o Juiz Leigo, para fins de encaminhamento da composição amigável, ouvir as partes e testemunhas, em conjunto ou separadamente, solicitar apontamento ou registro escrito, sobre os contornos fáticos da controvérsia.

§ 2º Não obtida conciliação, caberá o Juiz Leigo presidir a instrução do processo, podendo proceder de acordo com o parágrafo anterior, dispensar novos depoimentos se entender suficientes para o julgamento da causa ante os esclarecimentos já constantes dos autos e, proferir de imediato a sua decisão ou designar data para, em até cinco (05) dias, promover a publicação da sentença.

§ 3º A sentença poderá ser proferida oralmente, registrando-se por escrito, em ata, a parte dispositiva na sua integralidade.

Art. 2º Na audiência de conciliação, instrução e julgamento observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Obtida a conciliação, seja por renúncia, por reconhecimento do direito, transação ou por desistência da ação, será lavrado o respectivo termo ou ata, registrando-se a renúncia do prazo recursal; a faculdade de desentranhamento dos documentos e disposições de eliminação dos autos, se o processo for físico;

II - Em sendo renunciado por ambas as partes ou pela prática de ato incompatível com o direito de recorrer, os autos serão conclusos ao magistrado para homologação, por sentença, nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, inclusive com determinação de registro do trânsito em julgado e de arquivamento dos autos.

III - Não obtida conciliação, incumbirá ao réu apresentar a contestação em audiência, oral ou por escrito, e, se houver alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou apresentação de documento novo, será assegurado ao autor e/ou seu procurador ciência do fato processual e concedido a faculdade de manifestação oral para, no prazo de até 20 minutos, oferecer impugnação; excepcionalmente e a critério do juiz leigo, poderá ser suspensa a audiência, prosseguindo-se a audiência com instrução, julgamento e publicação de sentença em nova data desde já designada e com a intimação dos presentes, no prazo de cinco (05) dias.

IV - Não comparecendo o réu devidamente citado ou, comparecendo, deixar de apresentar resposta oral ou escrita nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, será de imediato proferido julgamento. Nas causas de valor inferior a 20 salários mínimos, o juiz leigo consignará as alegações do(s) réu(s), valendo-as como contestação.

Art. 3º A sentença proferida pelo Juiz Leigo será submetida ao juiz togado, no prazo de até 48h, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, inclusive, determinar a realização de atos probatórios.



Estado de Santa Catarina
Poder Judiciário
Comarca de Lages
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Art. 4º Cabe ao Conciliador ao presidir as audiências de conciliação buscar incessantemente a resolução do conflito por meio consensual, competindo-lhe conferir a identidade das partes, exigir carta de preposto, indagar às partes acerca do interesse de agir, bem como qualificar e proceder aos registros necessários em ata, receber defesas, petições e documentos, reduzir a termo os acordos firmados pelas partes em audiência e, em não havendo acordo, submeter o processo, de imediato, ao Juiz Leigo para a instrução e julgamento, se as partes não elegerem o juízo arbitral para a resolução do conflito.

Art. 5º No exercício da função de auxiliar da Justiça, o Juiz Leigo buscará a resolução do conflito mediante o meio adequado, de forma equânime, com respeito à dignidade das pessoas, observada preferencialmente a via da solução consensual do litígio.

Art. 6º As funções serão prestadas a título gratuito, sem qualquer ônus para o Poder Judiciário.

Art. 7º As designações para o exercício de Juiz Leigo e Conciliador são de acordo com os quadros previstos nos Anexos A e B.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 01/2015, Portaria nº 02/2015, Portaria nº 03/2015, Portaria nº 04/2015, Portaria nº 05/2015, Portaria nº 06/2015, Portaria nº 01/2016, a partir da presente data.

Art. 8º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, ARQUIVE-SE em pasta própria para eventual análise por ocasião de inspeção correicional.

Lages, 11 de maio de 2017.

Sílvio Dagoberto Orsatto
Juiz de Direito



Estado de Santa Catarina
Poder Judiciário
Comarca de Lages
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

ANEXO A

Juiz Leigo	Matrícula	Observação
César Jose Motta Castella Junior	44618	Residente da Academia Judicial – ESMESC
Guilherme Henrique Canani	43840	Estagiário T.J.SC
Cássia Becker Brandt	25787	Analista Jurídica
Gisélle Freitas de Souza	28274	Assessora Jurídica

ANEXO B

Conciliador	Observação
Aline Ribeiro de Oliveira	Voluntária
Carlos Alberto Arruda	Voluntário
Claudia Regina da Silva Bassin	Voluntária
Daniel Diniz Sousa	Voluntário
Érico Lang	Voluntário
Iully Abreu	Voluntária
Karine Giordani Machado	Estagiária do Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Kauê Dal Pozzo Bollis	Voluntário
Larissa Waldrich	Termo de Cooperação JEC e Banco da Família
Manoel Rodrigues Waltrick	Voluntário
Maria Apolinária Vieira da Silva	Voluntária
Olavo Paulo Vanoni	Voluntário
Rita Batalha Parizotto	Voluntária
Robson Costa	Voluntário
Rodrigo Francisco dos Santos Almeida	Técnico Judiciário Administrativo
Sarita Tereza Vanoni Zanotto	Voluntária
Silvio Assis de Sousa	Voluntário
Vânia Aparecida Sousa Ramos	Voluntária
Vera Lúcia Vargas	Voluntária



Estado de Santa Catarina
Poder Judiciário
Comarca de Lages
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PORTARIA Nº 03/2017

Dispõe sobre a política de arquivamento de processos físicos e estabelece outras medidas no âmbito do Juizado Especial Cível da Comarca de Lages.

O Juiz **SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO**, titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Lages, no exercício de suas atribuições legais e com base no art. 3º do CNCGJ,

Considerando a crescente demanda de novos processos e a necessidade da adoção de medidas de especialização para aperfeiçoar a prestação jurisdicional;

Considerando a necessidade de otimização dos atos processuais e a necessidade de buscar-se maior eficiência no exercício da jurisdição;

Considerando a imperiosidade da disseminação de uma nova cultura organizacional para reduzir a resistência a adoção de ferramentas de gestão do conhecimento;

Considerando a otimização e a eficiência necessárias para o célere processamento dos feitos da Lei nº 9.099/95, Juizado Cível;

Considerando a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 4, de 30 de junho de 2015, que dispõe sobre o arquivamento e o desarquivamento, em meio físico, de processos judiciais.

RESOLVE:

Art. 1º Os processos findos serão arquivados em definitivo imediatamente após o cumprimento das determinações processuais e judiciais, observada o lançamento de certidão de trânsito em julgado.

§ 1º Os autos serão preparados para encaminhamento ao Arquivo Central do Tribunal de Justiça, de acordo com os atos normativos próprios.

§ 2º No período de preparação, fica vedada a disponibilização dos autos para carga, resguardada a parte a faculdade de solicitar certidão e/ou cópia da sentença (acórdão, se houver), devidamente autenticada, ou eventual desentranhamento de documento.

Art. 2º Havendo necessidade de cumprimento de medidas cuja execução se prolongue temporalmente por período superior a trinta (30) dias, serão os autos convertidos em processo eletrônico, dispensada a digitalização integral, exceto quanto aos registros essenciais para atender a finalidade pendente.



Estado de Santa Catarina
Poder Judiciário
Comarca de Lages
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Art. 3º As determinações desta portaria serão implementadas mediante delegação ao Chefe de Cartório por meio de atos ordinatórios gerais ou específicos, observando-se eventuais comandos da parte dispositiva da sentença sobre a matéria.

§ 1º Para os processos com trânsito em julgado certificado a partir de 3 de abril de 2017, o prazo máximo de cumprimento das medidas processuais e judiciais será de até 5 dias, se outro prazo não for assinado.

§ 2º Os registros para fins de eliminação de autos e os respectivos procedimentos, inclusive intimação das partes deverão ser observados rigorosamente com a finalidade de evitar retrabalho.

§ 3º Estabelecer, para os processos com trânsito em julgado certificado a partir de 3 de abril de 2017, o prazo máximo de cumprimento das medidas judiciais em até cinco (05) dias, se outro prazo não for assinado.

§ 4º Os requerimentos de desarquivamentos de autos deverão ser protocolados exclusivamente por meio digital, por intermédio do endereço eletrônico lages.juizadocivel@tjsc.jus.br.

§ 5º Os eventuais requerimentos físicos serão digitalizados e, após, eliminados.

Art. 4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação em mãos do Chefe de Cartório.

§ 1º No prazo de cinco (05) dias da entrada em vigor, serão aceitas propostas de alteração de redação ou retificação por meio do grupo de *WhatsApp*™ Juizado Especial Cível.

§ 2º Os líderes das equipes promoverão, dentro do prazo do parágrafo anterior, reunião com a sua equipe para comunicação e entendimento do conteúdo, prestar esclarecimentos sobre sua implementação e registrar dúvidas ou sugestões de aprimoramento.

§ 3º As ulteriores revisões dar-se-ão por conveniência e oportunidade do serviço e ocorrerão a qualquer tempo, de ofício ou por provocação do interessado. sendo indicadas mediante o acréscimo de letra em ordem alfabética a numeração desta portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, ARQUIVE-SE em pasta própria para eventual análise por ocasião de inspeção correicional.

Lages, 10 de abril de 2017.

Sílvio Dagoberto Orsatto
Juiz de Direito



Estado de Santa Catarina
Poder Judiciário
Comarca de Lages
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PORTARIA Nº 04-B/2017

Dispõe sobre a necessidade de implantação de novos procedimentos e adoção de medidas correicionais nos processos da Unidade do Juizado Especial Cível da Comarca de Lages.

O Juiz **SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO**, titular, do Juizado Especial Cível da Comarca de Lages, no exercício de suas atribuições legais e com base no art. 3º do CNCGJ.

Considerando a necessidade de adoção de medidas tendentes à racionalização dos trabalhos da unidade jurisdicional;

Considerando a necessidade de correição em todos os processos em andamento, para corrigir e adequar os novos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º A Assessoria de Gabinete ficará responsável pela implementação da correição nos processos conclusos, mediante revisão das seguintes filas:

- I - Concluso para Despacho Inicial;
- II - Concluso para Despacho Inicial – Emenda da Inicial;
- III - Concluso para Despacho;
- IV - Concluso para Despacho Saneador;
- V - Concluso para Decisão Interlocutória;
- VI - Concluso para Julgamento Antecipado;
- VII - Concluso para Sentença;
- VIII - Concluso – Recurso;
- IX - Concluso – Urgente;
- X - Conclusos 1 a 10;



Estado de Santa Catarina
Poder Judiciário
Comarca de Lages
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Parágrafo único: A correição tem por escopo agilizar o andamento processual das ações em trâmite dos processos do Juizado Especial Cível, tanto nos processos físicos e eletrônicos, com vistas a perfectibilizar o provimento jurisdicional da maneira mais célere e segura para os jurisdicionados, a sua interpretação será feita sempre tendo por objetivo os princípios norteadores que dispõe a Lei n. 9.099/95 e a racionalidade dos serviços judiciários.

Art. 2º Autorizam-se aos serventuários da justiça lotados na Secretaria do Juizado Especial Cível a expedir atos ordinatórios de conteúdo processual, sem caráter decisório, independentemente de despacho judicial, quaisquer atos necessários ao regular andamento do processo, dentre os quais destacam-se:

2.1 Intimar as partes para se manifestarem, em 48h, no processo sobre o andamento regular, bem como sobre documentos novos, em face da necessidade do contraditório ou da ampla defesa;

2.1A Sempre que possível as intimações dar-se-ão por meio do Sistema INTIMAFONE da CGJ/TJSC;

2.2 Responder ao Juízo deprecante, em 48h, por qualquer meio expedito, sempre que solicitadas informações acerca do andamento da carta precatória ou ofício;

2.3 Designar audiência preliminar de conciliação ou conciliação, instrução e julgamento, observando-se o prazo máximo de 30 dias;

2.3A A designação e redesignação de audiências, tanto para antecipar a data, quanto para eventual postergação, poderá ser realizada pela secretaria, por ato ordinatório.

2.3B Toda inicial, bem como qualquer processo que se encontre apto para submeter-se a procedimento de conciliação, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - A qualificação das partes deverá conter entre outros requisitos o número do telefone fixo e/ou celular;

II - O autor deverá:

- a) formular pedido certo e determinado, expressando-o em equivalente monetário;
- b) indicar a causa de pedir, detalhando o fato originário da obrigação;
- c) indicar as tratativas extrajudiciais, inclusive a data, para composição amigável do litígio, bem como a razão da impossibilidade de autocomposição;

2.4 Em não havendo o cumprimento de determinada ordem, será contactado por telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico com intuito de verificar a causa do retardamento ou do não cumprimento, tomando as providências necessárias para o êxito da determinação. Se não houver outra alternativa para o regular andamento do feito, promoverá a intimação na pessoa do autor, sob pena de extinção do processo ou, cabendo ao réu, a condenação em ato atentatório a dignidade da justiça;

2.5 O desentranhamento de petição e documentos em autos com sentença transitada em julgado, fica autorizado mediante simples solicitação nos autos, por escrito,



Estado de Santa Catarina
Poder Judiciário
Comarca de Lages
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

dispensada a substituição por cópia e a anuência da parte adversa, se não houver necessidade. Em processos em andamento, somente será autorizado o desentranhamento com a substituição de cópia física ou digital.

2.6 A dilação de prazo fica vedada, cujo deferimento somente será concedido em casos extremamente excepcionais, por determinação expressa do Juiz.

2.7 Nos casos de expedição de Ofícios por este Juízo, decorrido o prazo assinado pelo Juiz ou não sendo fixado, transcorrido o prazo de 30 dias, sem atendimento, deverá a Secretaria proceder ao imediato contato por telefone para verificação do cumprimento da determinação judicial, certificando o ocorrido nos autos;

2.8 Ainda que os autos estejam conclusos, informações relevantes devem ser certificadas e comunicadas à Assessoria do Gabinete para as providências necessárias;

2.9 Verificada qualquer irregularidade na autuação dos feitos, classe processual, fluxo de trabalho ou equívoco quanto ao nome das partes, a Secretaria procederá de ofício a retificação no SAJ5, independentemente de certidão;

2.10 A Secretaria procederá a correção de ofício no SAJ5 de dados como o CEP, CPF que estejam incorretos ou desatualizados;

2.10A - A Secretaria procederá ao gerenciamento das tarjas do processo eletrônico devendo selecionar a cor conforme a descrição necessária;

2.11 Na citação por AR (carta com aviso de recebimento), quando o réu não for encontrado (mudou-se, não localizado etc.), o autor será intimado para indicar novo endereço atualizado, no prazo de 5 dias, redesignando-se a audiência, se for o caso, ficando vedada a prorrogação do prazo, caso em que o processo será extinto;

2.12 Quando for determinada a intimação por AR (carta com aviso de recebimento), a entrega no endereço presumirá a intimação;

2.13 Transitada em julgado a sentença e não havendo necessidade de cumprimento da sentença ou de execução, será providenciado os registros no SAJ5 e arquivamento definitivo.

2.13A - A intimação da sentença será realizada por intermédio do procurador judicial pelo Diário da Justiça Eletrônico e na pessoa do autor/réu por AR (carta com aviso de recebimento), quando não estiver devidamente representada.

2.14 Efetuados depósitos judiciais nos autos, deverá a Secretaria proceder a intimação do beneficiário, para, no prazo de 48h, informar o número da agência e conta corrente, a titularidade e a instituição financeira, para transferência e requeiram o que entenderem de direito;

Art. 3º Os atos ordinatórios observarão, para regularização do processo, bem como, quando do recebimento da inicial, segundo os pressupostos processuais, quanto à:

I - legitimidade das partes;

II - competência;

III - representação e capacidade da parte;



Estado de Santa Catarina
Poder Judiciário
Comarca de Lages
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

- IV - representação da parte e a capacidade postulatória;
- V - interesse processual e interesse de agir;
- VI - procedimento processual;
- VII - contraditório e a ampla defesa;
- VIII - registro e autuação;
- IX - correção da conclusão (Despacho, Decisão Interlocutória e Sentença);
- X - anotação da autuação do feito nos casos de tramitação prioritária, que dispõe do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003);
- XI - a intimação da parte autora para adequação do valor da causa, nos termos do art. 3º, I da Lei n. 9.099/95.

Parágrafo único. Por fim, os atos ordinatórios acima são exemplificados, sendo que fica autorizados quaisquer outros atos que não previstos nesta portaria que ensejem na regularização do feito e celeridade processual.

Art. 4º Compete a Secretaria analisar os pressupostos da deprecata, proferindo ato ordinatório para requerer ao juízo deprecante os documentos necessários para regularização do procedimento no juízo deprecado.

§ 1º Estando em ordem a deprecata, promoverá o seu cumprimento, independentemente de conclusão.

§ 2º Sendo o objeto da deprecata a oitiva de testemunha, a Secretaria anotará em pauta e comunicará ao juízo deprecante a data da audiência para ciência e providência.

Art. 5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

ARQUIVE-SE em pasta própria para eventual análise por ocasião de inspeção correicional.

Lages, 18 de abril de 2017.

Sílvio Dagoberto Orsatto
Juiz de Direito



Estado de Santa Catarina
Poder Judiciário
Comarca de Lages
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PORTARIA Nº 05-B/2017

Dispõe sobre a comunicação dos atos judiciais e sobre o procedimento do cumprimento de sentença, e dá outras providências.

O Juiz **SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO**, titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Lages, no exercício de suas atribuições legais e com base no art. 3º do CNCGJ,

Considerando a necessidade da adoção de medidas de contenção de recursos financeiros, especialmente evitando-se a prática de atos destituídos de eficácia;

Considerando a imperiosa padronização dos atos processuais;

Considerando a disseminação de uma nova cultura organizacional baseada no trabalho em equipe;

Considerando o célere processamento dos feitos da Lei nº 9.099/95;

Considerando a importância da valorização de formas efetivas de resolução de conflitos, por meio da conciliação.

RESOLVE:

Art. 1º Os atos processuais serão realizados pelo meio menos gravoso e de maior efetividade, especialmente mediante o uso de meios eletrônico de comunicação.

§ 1º Sem prejuízo do *caput* deste artigo, a comunicação dar-se-á preferencialmente pelo correio, devendo apenas em caráter excepcional ser realizada por intermédio oficial de Justiça.

§ 2º A comunicação dos atos pelo oficial de Justiça somente será realizada quando expressamente determinada pelo juiz.

Art. 2º A contagem dos prazos processuais no âmbito do Juizado Especial Cível será feita em dias úteis, devendo ser observado o artigo 219 do CPC/2015.

Art. 3º A busca e a indicação de bens para assegurar a efetividade do julgado ou a execução competem ao credor, independentemente de despacho.

§ 1º Os processos em fase de cumprimento de sentença dispensam a realização de nova citação e ficam sujeitos a localização de bens do devedor e deste próprio.



Estado de Santa Catarina
Poder Judiciário
Comarca de Lages
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

§ 2º O prazo de 15 dias para satisfação do julgado conta-se em dias úteis e a partir da data do trânsito em julgado, independentemente da sentença conter o comando para tal.

§ 3º Eventuais embargos poderão ser interpostos na audiência de conciliação, desde que garantido o juízo.

§ 4º A interposição dos embargos sem o juízo estar seguro por penhora ou depósito em garantia importará em rejeição imediata dos embargos.

§ 5º A audiência de conciliação somente será designada com a indicação de bens.

§ 6º Em não havendo indicação de bens penhoráveis, os autos serão extintos e arquivados, facultando-se ao credor, respeitado o prazo prescricional, requerer nos próprios autos a reabertura do processo.

Art. 4º Os processos em andamento e atualmente em trâmite com pendência de cumprimento de mandado, independentemente da fase processual, serão saneados com objetivo de primar pela busca da conciliação.

§ 1º Os oficiais de Justiça promoverão a devolução dos mandados, independentemente de cumprimento, os quais serão juntados e o feito será impulsionado de acordo com a situação real do processo, observadas as medidas previstas no artigo anterior, sem prejuízo de promoção da conciliação.

§ 2º No prazo de 60 dias, será realizada avaliação da medida prevista no parágrafo anterior.

Art. 5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação em mãos do Chefe de Cartório.

§ 1º No prazo de dez (10) dias da entrada em vigor, serão aceitas propostas de alteração de redação ou retificação por meio do grupo de *WhatsApp*™ Juizado Especial Cível.

§ 2º Os líderes das equipes promoverão, dentro do prazo do parágrafo anterior, reunião com a sua equipe para comunicação e entendimento do conteúdo, prestar esclarecimentos sobre sua implementação e registrar dúvidas ou sugestões de aprimoramento.

§ 3º As ulteriores revisões dar-se-ão por conveniência e oportunidade do serviço e ocorrerão a qualquer tempo, de ofício ou por provocação do interessado, sendo indicadas mediante o acréscimo de letra em ordem alfabética a numeração desta portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, ARQUIVE-SE em pasta própria para eventual análise por ocasião de inspeção correicional.

Lages, 15 de maio de 2017.

Sílvio Dagoberto Orsatto
Juiz de Direito



Estado de Santa Catarina
Poder Judiciário
Comarca de Lages
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PORTARIA Nº 06/2017

Dispõe sobre consulta ao Sistema da Rede INFOSEG e RENAJUD nos autos junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Lages.

O Juiz **SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO**, titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Lages, no exercício de suas atribuições legais e com base no art. 3º do CNCJG.

Considerando a necessidade de correção em todos os processos em andamento, para adequar os novos procedimentos; e,

Considerando o Provimento nº 7 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 07 de maio de 2010, que define medidas de aprimoramento relacionadas ao Sistema dos Juizados Especiais.

RESOLVE:

Art. 1º Admite-se, em caráter excepcional, o exame de requerimento junto ao INFOSEG e/ou RENAJUD, unicamente na hipótese de indevida resistência do devedor ao cumprimento de obrigação reconhecida por sentença transitada em julgado.

1.1 A realização da busca de bens e/ou endereços sempre deverá ser justificada e demonstrada, não sendo adequado o argumento da existência de um crédito financeiro.

1.2 Em cumprimento de sentença, nos casos de ausência de assistência por advogado, o requerimento poderá ser formulado pelo próprio credor, observado os requisitos para o seu conhecimento.

1.3 Realizada a pesquisa, mediante deferimento em requerimento da parte ou, de ofício, e não encontrando-se bens ou o endereço do devedor o processo será extinto e arquivado, dando-se ciência a parte ativa e facultando-se a expedição de certidão de crédito, na qual constará a data de validade da certidão (prazo prescricional do crédito) e autorização para protesto.

1.4 O cancelamento de registro de restrição no RENAJUD deve ser realizado de ofício em decorrência da extinção do processo da execução/cumprimento de sentença, salvo se houver determinação em contrário.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, ARQUIVE-SE em pasta própria para eventual análise por ocasião de inspeção correicional.

Lages, 24 de abril de 2017.

Sílvio Dagoberto Orsatto
Juiz de Direito



Estado de Santa Catarina
Poder Judiciário
Comarca de Lages
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PORTARIA Nº 07/2017

O Juiz **SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO**, titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Lages, no exercício de suas atribuições legais e com base no art. 3º do CNCJ,

Considerando a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

Considerando os termos da Lei nº 9.099/95, em especial o seu art. 7º;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR das funções de Conciliadora, **BRUNA MARCIÓ CIFENTES**, portadora do RG 3.646.253 e CPF 007.826.839-75, designada pela Portaria nº 01/2017/JEC, de 09 de janeiro de 2017.

Art. 2º DESIGNAR, sem ônus para o Poder Judiciário, **LARISSA WALDRICH**, portadora do RG 4795087, para exercer as funções de CONCILIADORA perante esta unidade jurisdicional, em face do Termo de Cooperação, firmado com Associação para o Desenvolvimento da Família – Banco da Família e o Juizado Especial Cível da Comarca de Lages-SC em 19 de dezembro de 2012.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 01/2017, a partir da presente data.

Art. 4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, encaminhando cópia para Associação para o Desenvolvimento da Família – Banco da Família.

ARQUIVE-SE em pasta própria para eventual análise por ocasião de inspeção correicional.

Lages, 26 de abril de 2017.

Sílvio Dagoberto Orsatto
Juiz de Direito



Estado de Santa Catarina
Poder Judiciário
Comarca de Lages
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PORTARIA Nº 08/2017

Dispõe sobre a conversão dos processos físicos em eletrônicos do Juizado Especial Cível da Comarca de Lages.

O Juiz **SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO**, titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Lages, no exercício de suas atribuições legais e com base no art. 3º do CNCGJ.

Considerando a MP 2.200-2/01 e a Lei 11.419/06, que tratam do processo eletrônico;

Considerando, a implantação do processo judicial por meio eletrônico pelo TJSC, através do Sistema de Automação Judiciária – SAJ 5;

Considerando a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6 de 21 de novembro de 2016, que institui o Programa Estadual de Digitalização de Processos nas Unidades Judiciárias do Primeiro Grau e dá outras providências.

Considerando a economia e celeridade processual proporcionadas pelo processo eletrônico;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a conversão dos processos físicos em processos eletrônicos mediante cadastro no SAJ/5, na seguinte ordem de prioridade:

- I - Processos em início da fase de cumprimento ou execução de sentença
- II - Ação de Cobrança de Planos Econômicos

Parágrafo único - Os processos físicos de Ação de Cobrança que versam sobre a cobrança dos expurgos inflacionários advindos dos Planos Bresser, Verão, Collor I e II a que se refere o inciso II são aqueles que atualmente encontram-se arquivados administrativamente na Secretaria do Juizado Especial Cível, em razão das decisões dos Recursos Extraordinários 591.797 e 626.307, bem como no Agravo de Instrumento 754745, que suspenderam a tramitação até a decisão pelo Supremo Tribunal Federal sobre o mérito da repercussão geral.



Estado de Santa Catarina
Poder Judiciário
Comarca de Lages

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Art. 2º Após a conversão do meio físico para o ajuizamento em meio eletrônico, proceder-se-á ao arquivamento em caráter definitivo dos processos acima declinados, obedecendo as normas de procedimento disposta na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6 de 21 de novembro de 2016, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Art. 3º O Chefe de Secretaria deverá certificar a conversão, por ato ordinatório de arquivamento.

Art. 4º Serão digitalizadas as seguintes peças:

I - Processos em início da fase de cumprimento ou execução de sentença

- a) sentença e respectivo acórdão, se houver;
- b) certidão de trânsito em julgado;
- c) petição de cumprimento ou execução de sentença.

II - Ação de Cobrança de Planos Econômicos

- a) petição inicial
- b) contestação
- c) extratos e/ou comprovantes bancários
- d) certidão da fase do processo
- e) qualquer outro documento de interesse das partes

Parágrafo único. Dispensa-se a digitalização os documentos cujo teor seja desnecessário para análise do mérito do processo.

Art. 5º A autorização de proceder-se a conversão do acervo físico em procedimentos eletrônico (SAJ/5), além daquelas ações mencionadas no art. 1º desta Portaria, contempla qualquer outro processo a critério da melhor organização dos serviços internos, observando-se as normas de procedimento disposta na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6 de 21 de novembro de 2016, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Art. 6º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, ARQUIVE-SE em pasta própria para eventual análise por ocasião de inspeção correicional.

Lages, 15 de maio de 2017.

Sílvio Dagoberto Orsatto
Juiz de Direito



PORTARIA Nº 09/2017

Dispõe sobre a organização das sessões e audiências no âmbito do Juizado Especial Cível da Comarca de Lages.

O Juiz **SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO**, titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Lages, no exercício de suas atribuições legais e com base no art. 3º do CNCGJ.

Considerando a Resolução nº 125 do CNJ que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

Considerando o Provimento nº 7 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 07 de maio de 2010, que define medidas de aprimoramento relacionadas ao Sistema dos Juizados Especiais;

Considerando a necessidade de otimizar os espaços físicos para ampliar a realização dos atos de conciliação e de julgamento em audiência;

Considerando a necessidade de descentralizar as funções do Secretário do Juizado Especial Cível com objetivo de prestar atendimento célere e eficaz ao ato de conciliação e de julgamento, observando-se prioritariamente a realização de audiência una;

Considerando a necessidade de desordenarizar o procedimento e simplificar o trâmite dos atos processuais, especialmente os feitos em execução de sentença;

Considerando a necessidade de criar mecanismos e instrumentos de valorização da conciliação, seja pré-processual, seja endo-processual;



RESOLVE:

Art. 1º As sessões de conciliação e as audiências de conciliação, instrução e julgamento, no âmbito do Juizado Especial Cível, serão realizadas no horário compreendido das **09 às 19 horas**, de **segunda a sexta-feira**, em intervalos mínimos de 30 minutos, observada a **natureza** do bem da vida objeto do conflito.

§ 1º Nas sextas-feiras, os atos serão designados observando-se a previsão de término geral até as 16h.

§ 2º A realização de audiências e sessões de conciliação em horários especiais, inclusive em dias não úteis, serão fixados por meio de portaria especialmente expedidas para tal fim.

§ 3º As audiências e sessões de conciliação poderão ser designadas em lugar diversos das instalações do Fórum, como espaços em escolas ou universidades, prédios públicos ou comunitários, ou privados, desde que não ocorra conflito de interesses, nem ônus ao Poder Judiciário.

Art. 2º A organização e gestão das pautas de sessões e audiências será operada por uma equipe que promoverá o prévio acolhimento, em reunião individual ou conjunta, realizará os pregões, encaminhará às partes e advogados para as respectivas salas, gerenciará o fluxo de pessoas redirecionando a pauta, se necessário, promoverá orientação complementar e receberá o *feed back* das partes.

§ 1º A equipe será coordenada por um colaborador e composta por dois auxiliares, no mínimo, com incumbência de:

I - Manter atualizados os registros de todos os atos para o controle de estatísticas diário e mensal, conforme quadros em Anexo.

II - Analisar o cumprimento dos requisitos formais da ata da respectiva sessão ou audiência.

Art. 3º O fim precípua do processo - pacificação social - deverá ser alcançado por meio da mediação do conflito ou sua conciliação, restaurando-se, tanto quanto possível, a relação subjacente originária, mediante adoção do procedimento da Lei 9.099/1995, especialmente pela designação de sessão ou audiência de conciliação, em todos os processos, exceto em situações excepcionais, sem necessidade de despacho judicial, seguindo-se a realização imediata de audiência de conciliação, instrução e julgamento, se não houve êxito na sessão de conciliação e não houver opção pelo juízo arbitral.

§ 1º O *layout* será readequado permanentemente para atender a estrutura necessária a vazão dos processos em quantia igual ou superior ao volume de entrada.

§ 2º De acordo com o Anexo II, os atos serão realizados por distribuição prévia direcionada por tema, em cinco salas reservadas para conciliação e mediação, correspondendo-lhe uma pauta exclusiva, preferencialmente de acordo com a natureza do



direito ou do conflito, além de outras duas salas prioritariamente para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

§ 3º Os critérios de formação da pauta serão periodicamente deliberados pela Equipe X, observadas as recomendações do *feed back* das audiências, cujas sessões de conciliação serão, em regra, previamente designadas observando as normas gerais estabelecidas na presente Portaria, independentemente de observar um prazo mínimo, se o ato for unicamente de conciliação.

Art. 4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, ARQUIVE-SE em pasta própria para eventual análise por ocasião de inspeção correicional.

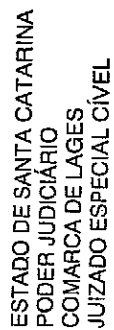
Lages, 10 de maio de 2017.

Sílvio Dagoberto Orsatto
Juiz de Direito



ANEXO I

[illegible]

[illegible]

ANEXO III
 Quadro de Salas

SALAS	TEMPO	OBSERVAÇÃO
1 - Padrão	Cumprimento de Sentença	Ficará com a Pauta dos processos de Cumprimento, bem com a Pauta 10 (Rodrigo) e Banco da Família (Larissa)
2	AC 30 em 30 min	Aposentados
3		Karlne
4 (Auditório)	ACIJ	Estudantes Voluntários
5		Cesar
6		Guilherme
7	Mediação	à definir (sala antigo arquivo)
Antessala (5, 6 e 7)	TRIAGEM	Larissa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LAGES
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

LayOut

